



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 091/2021
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA EDITORA
GAZETA DO NORTE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40 com sede na Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Maicon Grosskopf, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.506437/0001-14, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 22, Centro na cidade de São Bento do Sul/SC, Cep: 89280-343, telefone (047) 3203-0022, e-mail administracao@gazetasbs.com.br; neste ato representado pelo Sr. César Osmar Celeski, portador do CPF nº 404.989.649/49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada a prestação de serviços de publicidade institucional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre da Inexigibilidade 039/2021 vinculada ao Edital da Chamada Pública nº 007/2021, de 22/07/2021, efetuado pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na legislação em vigor, homologado em 25 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto consiste em habilitar periódicos impressos e serviços de radiodifusão, para veiculação de mídias fornecidas pelo Município de Piên/PR, a fim de dar ampla publicidade de atos e ações institucionais, como propagandas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, meio ambiente, esporte, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais, turismo, observando os ditames do Art. 37, § 1 da Constituição Federal, constantes do Edital de Chamada Pública nº 007/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Durante a contratação, os veículos de comunicação contratados comprometem-se a:
3.1.1 – Efetuar a publicação, no caso dos periódicos, em páginas escolhidas pelo CONTRATANTE;
3.1.2 – Efetuar a inserção dos spots, no caso de serviços de radiodifusão, nos horários determinados pela CONTRATANTE, na medida do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do Contrato será de 12 meses tendo início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por motivos extraordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Pela prestação dos serviços especificados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM					Quantidade
07	Página /	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de Piên/PR, em jornal com	Acima de 5.000	R\$ 661,00 (1/4 pág. colorida)	10
			Acima de 5.000	R\$ 1.158,00 (1/2 pág. colorida)	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

	fração	circulação local, com frequência entre 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais, com comprovação mínima de 500 assinaturas em Piên, de acordo com as solicitações do Município.	Acima de 5.000	R\$ 1.986,00 (1 pág. colorida)	2
Preço estimado para 12 meses R\$ 26.794,00					
ITEM					Quantidade para 12 meses
13	Anúncio	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de Piên/PR, em portal eletrônico da Internet.		R\$ 579,57 (banner com medida mínima de 600x600 pixels em página interna)	02
Preço estimado para 12 meses R\$ 1.159,14					

O valor estimado do contrato para 12 meses é de 27.953,14 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Piên, após a emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras da Prefeitura de Piên, através de boleto bancário emitido pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações 02.001.04.122.0002.2003.339039-6302.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA fica responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pelo CONTRATANTE, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.

Parágrafo Primeiro - No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causadas por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação, às suas expensas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As publicações deverão ser efetuadas nas dimensões e tamanhos solicitados pelo CONTRATANTE, ou na ausência de especificação, objetivando a utilização de menor espaço possível.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços ora contratados, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 – O não cumprimento, por parte da CONTRATADA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

previstas na Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato por parte da CONTRATADA implicará na imediata suspensão de pagamento pelos serviços prestados, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

13.1 – O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, nos termos da lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

114.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro (PR), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas relacionadas.

Piên/PR, 01 de setembro de 2021

Maicon Grosskopf

Prefeito
CONTRATANTE

EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA

CONTRATADO

Calebe França Costa

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Josnei Grosskopf

Secretário de Governo
Decreto nº 003/2021

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: